



ID: 115031815

10-01-2025

IMPOSTOS

Recibos verdes não podem beneficiar do IRS Jovem nas retenções na fonte

As isenções do IRS Jovem vão abranger trabalhadores por conta de outrem e independentes, mas só os primeiros poderão sentir já o benefício. Quem passa recibos verdes terá de manter as retenções de imposto e o acerto só será feito em 2026.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os contribuintes que tenham rendimentos da categoria B também são elegíveis para efeitos do IRS Jovem, mas não poderão beneficiar dele ao longo do ano, com uma redução nas retenções na fonte de IRS, como sucederá com os sujeitos passivos com rendimentos do trabalho dependente, ou seja, da categoria A. Por outras palavras, os trabalhadores independentes vão ter de fazer as retenções normalmente, nas faturas que emitam ao longo de 2025, e só em 2026, quando apresentarem a sua declaração de rendimentos e o Fisco proceder à liquidação do imposto, é que será feito o acerto, sendo então efetuada a devolução de IRS a que haja lugar.

A questão, explica a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), prende-se, basicamente, com o facto de a lei nada prever para estes casos e de o Portal das Finanças, através do qual são emitidas as faturas, também não estar preparado para isso. "Não está prevista, nem na legislação, nem nos recibos verdes, a redução da retenção na fonte nos rendimentos da categoria B o que é injusto comparando com a categoria A", refere Paula Franco.

Com efeito, se os trabalhadores dependentes não se livram das retenções mensais de IRS, também os recibos verdes, a partir do momento em que atinjam um volume de negócios anual superior a 10 mil euros, fazem retenção na fonte, desde

que a entidade a quem estejam a passar a fatura tenha contabilidade organizada.

Ora, a lei do Orçamento do Estado para 2025, que regula o atual regime do IRS Jovem, determina que as entidades que façam retenção na fonte dos rendimentos abrangidos "devem aplicar a taxa que resultar do despacho" que estabelece as tabelas de retenção na fonte. Estas, porém, apenas se aplicam à categoria A, pelo que, no que toca à categoria B, acaba por haver um vazio.

Por outro lado, como refere Paula Franco, o próprio Portal das Finanças não está preparado, ou seja, para a emissão de faturas não prevê como hipótese para que não haja retenção de IRS o facto de o titular dos rendimentos estar abrangido pelo regime do IRS Jovem. E isso invalida, por exemplo, que o próprio contribuinte possa simplesmente optar pela não retenção até que os seus rendimentos atinjam os 28.737,5 euros (o limite até ao qual pode haver isenção).

A taxa de retenção para a categoria B é, em regra, de 23% (baixou este ano face aos 25% até então previstos na lei) desde que estejam em causa as atividades profissionais previstas na tabela anexa ao código do IRS. Ora, havendo IRS Jovem, esse valor - respeitado o limite do rendimento abrangido e tendo em conta a isenção a que o contribuinte tenha direito naquele ano - será depois devolvido no ano seguinte com a liquidação do imposto.

O Negócios questionou o Ministério das Finanças sobre esta diferença de tratamento, mas não foi possível obter uma resposta em tempo útil.



Vitor Mota

IRS Jovem aplica-se por 10 anos a jovens até aos 35.

23%
RETENÇÃO

Taxa de retenção na fonte para os trabalhadores independentes nas atividades da lista anexa ao código do IRS.

“

Não está prevista a redução da retenção na fonte nos rendimentos da categoria B o que é injusto comparando com a categoria A.

PAULA FRANCO
Bastonária da OCC

E como opera a retenção na categoria A?

Já no que toca aos rendimentos da categoria A não há grandes dúvidas sobre a forma como opera a retenção na fonte. Terá de ser, desde logo, o beneficiário a informar a entidade patronal que está abrangido, referindo, se for o caso, há quantos anos começou a receber um salário estando já fora do agregado familiar para efeitos fiscais. O regime, recorde-se, aplica-se apenas aos primeiros 10 anos e a isenção varia consoante o ano em que o contribuinte está: no primeiro ano é total; no segundo é sobre 75% do rendimento; do quinto ao sétimo sobre 50%; e do oitavo ao décimo sobre 25% do total auferido.

Para aferir a taxa de retenção na fonte, a entidade patronal terá, no entanto, de levar em conta o total de rendimentos. Por exemplo, de acordo com um caso prático preparado pela OCC, um jovem com um rendimento de 3.000 euros terá como limite para a redução mensal de retenção os 2.052,54 euros (o referido limite de 28.737,5 euros a dividir pelos 14 meses de salário).

Se tiver direito a isenção sobre 50%, por exemplo, então só haverá isenção de retenção na fonte sobre 1.026,3 euros, aplicando-se esta ao restante. Porém, para determinar a taxa a aplicar, a entidade patronal vai ter de levar em conta a totalidade do rendimento, ainda que a retenção, depois, apenas seja aplicada sobre a parte que estiver sujeita. Também aqui, e como acontece com qualquer outro contribuinte, quando o Fisco proceder à liquidação do imposto, no ano seguinte, fará os acertos - e reembolsos - a que haja lugar. ■

